ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 21/06/23
ASSINATURA

LEI Nº 2.303 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece regras e diretrizes para a designação de servidor para a função de Agente de Contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Jequié.

Art. 2º- O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade máxima, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta e Indireta, podendo, todavia, ser ainda ocupante de cargo ou emprego público de provimento temporário ou em comissão.

Art. 3º - Fica criada a gratificação por exercício das atribuições de Agente de Contratação, no percentual de 100% (cem inteiros percentuais) sobre valor do vencimento básico do servidor designado.

§ 1º - A gratificação prevista no caput decorre exclusivamente do acúmulo de responsabilidade assumida pelo servidor, sendo permitido, assim, a percepção simultânea com vantagem, direito e/ou gratificação decorrente de fato gerador diverso.

§ 2º- A gratificação prevista no caput não poderá, em nenhuma hipótese, servir como base para cálculo de outras vantagens, direitos e/ou gratificações, bem como não poderá ser objeto de incorporação pelo recebedor.

Art. 4º- Fica autorizada a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º- As disposições desta Lei aplicam-se ao Agente de Contratação quando designado Pregoeiro.

Art. 7º- Poderá a autoridade máxima, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento do agente de contratação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.303 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO